

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 115

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 5 de julho de 2016

# MP ajuíza ação por improbidade contra deputados e ex-gestores da Empetur

Réus são acusados de operar, no ano de 2014, um esquema para fraudar licitações na contratação de shows

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Olinda em parceria com a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, ajuizou na Comarca de Olinda duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa contra os deputados estaduais Augusto César de Carvalho, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Henrique José Queiroz Costa, João Fernando Coutinho, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti e Sílvio Costa Filho; o ex-presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), André Samico Correia; as ex-diretoras da Empetur Jane de Mendonça e

Simone Vasconcelos; dez membros da Comissão de Licitação da Empetur; e os representantes das empresas HC Produções Artísticas e Eventos, Musix Produções e Eventos, Victoria Music Edições Musicais, Silva & Silva Promoções Artísticas, WM Entretenimentos e Edições Musicais, Branco Promoções e Eventos, JDRW Shows LTDA, Luan Promoções e Eventos, WBM Produtora de Eventos e Maluco Beleza. Os réus são acusados de operar, ao longo do ano de 2014, um esquema de contratação direta de shows por dispensa de licitação, com recursos oriundos de emendas parlamentares e sem a observância da Lei de

Licitações e Contratos, gerando prejuízos ao erário e afrontando os princípios da administração pública.

De início, o MPPE requereu à Justiça, em caráter liminar, o bloqueio de bens e valores em nome dos deputados Augusto César, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes e João Fernando Coutinho e da HC Produções Artísticas e Eventos, empresa de propriedade de dois filhos e uma ex-assessora do deputado Augusto César. Também foi solicitado o bloqueio de bens e valores da Luan Produções, WM Entretenimentos e Edições Musicais e Branco Promoções. Os promotores de Justiça também solicita-

ram, através da ação, a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os deputados citados, do ex-presidente da Empetur, das empresas com vínculos com parlamentares (WM e HC e das pessoas físicas sócias das empresas utilizadas para o recebimento dos recursos públicos.

Segundo auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o deputados estaduais Augusto César e João Fernando Coutinho utilizavam a estrutura da Empetur para dar um aparente ar de legalidade às contratações indevidas de artistas mediante recursos de emendas parlamentares.

Conforme apontam os promo-

tores de Justiça, os deputados encaminhavam ofícios à Empetur determinando à empresa pública contratar os artistas de seu interesse, através da empresa escolhida por ele, para atuar em festividades nos municípios apontados pelo parlamentar. A empresa dos filhos do deputado Augusto César foi a contratada em nove das 14 dispensas de licitação pagas com emendas parlamentares destinadas por ele. Em alguns shows ficou constatado, inclusive, o sobrepreço na contratação das bandas.

O mesmo expediente foi usado pelos deputados estadual Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Henrique José Queiroz Costa,

João Fernando Coutinho, Júlio Cavalcanti, Mavíael Cavalcanti e Sílvio Costa Filho que também utilizam empresas para direcionar a contratação de uma banda com os recursos de uma emenda parlamentar de sua autoria.

O deputado João Fernando Coutinho chegou a utilizar do procedimento para contratação de bandas que tocaram no evento "Vaquejada dos Amigos", idealizado e organizado pelo próprio deputado e realizado na Fazenda Santa Helena, de propriedade do seu pai, o então prefeito de Água Preta, Eduardo Coutinho.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## BEZERROS

# Prefeito compromete-se a regularizar anexo de escola

O prefeito de Bezerros, Severino Otávio (Branquinho), firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a cumprir medidas destinadas a regularizar a situação do anexo da Escola Coronel Zuzinha Guilherme, localizada no bairro da Cohab. Após a devida homologação por um dos Juízes da Comarca de Bezerros, o TAC passará a ter força de título executivo judicial.

De acordo com o promotor de Justiça Flávio Henrique de Souza, em 2015, foi instaurado Inquérito Civil para apurar diversas denúncias trazidas ao MPPE acerca das péssimas

condições de funcionamento dos dois anexos da escola e às adaptações realizadas para dar ares de estabelecimento de ensino a um espaço que encontrava-se deteriorado.

Em abril do mesmo ano, o promotor de Justiça realizou visita no local junto a conselheiros tutelares. Na ocasião, ficou constatado que não havia condições de abrigar na escola as cerca de trezentas crianças, ainda que em dois turnos.

À época, também foi requisitada a elaboração de relatório pelas equipes multidisciplinares do MPPE e do Poder Judiciário, que apontaram uma série de problemas com relação aos espaços.

Como conclusão da Equipe Multidisciplinar do MPPE, no seu relatório, foram sugeridos: a construção de nova escola na comunidade, tendo em vista que as existentes são extremamente precárias; e a entrega, pela Secretaria de Educação Municipal, de material didático compatível com a demanda, de forma a eliminar a venda de doces dentro da escola com a finalidade do lucro servir para a compra do material que falta. Já o relatório do Poder Judiciário concluiu que as condições dos anexos não estão adequadas para comportar uma escola.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## ELEIÇÕES 2016

# MP combate pré-campanha indevida em nove municípios

De forma preventiva e visando a orientar sobre o cumprimento da legislação eleitoral no âmbito das 50ª (Tabira, Ingazeira e Solidão), 60ª (Buíque), 67ª (Flores e Calumbi), 69ª (Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde) e 93ª (Vicência) Zonas Eleitorais, a fim de combater o abuso de poder econômico e político e o uso indevido dos meios de comunicação social, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a todos os possíveis pré-candidatos e eleitores desses municípios que se abstenham de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação, bem como de realizar despesas na divulgação de atos de

pré-campanha, de candidatos ou de terceiros.

Segundo os promotores de Justiça Eleitoral Aline Florêncio Laranjeira (93ª Zona Eleitoral) e Diogo Gomes Vital (67ª Zona Eleitoral), Guilherme Graciliano Araújo Lima (69ª Zona Eleitoral), Henrique Souto Maior (60ª Zona Eleitoral) e Manoela Poliana Eleutério (50ª Zona Eleitoral) a Lei nº 13.165/2015, que altera a Lei das Eleições (Lei Federal nº 9.504/97), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada que pode gerar equívocos interpretativos. Na recomendação, os promotores de Justiça destacam que a edição da Lei nº 13.165/2015 reduziu o tempo de campanha eleitoral pro-

priamente dita, que agora só tem início em 15 de agosto de 2016, no entanto alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, sem explicitar regras para essa pré-campanha, portanto faz-se necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral.

É vedado o pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, seja ela própria, de terceiros, de servidores públicos ou de agentes políticos. Além disso, não podem ser realizados atos de publicidade de pré-campanha, mesmo que não haja pedido explícito de voto.

 **Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.620/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

## RESOLVE:

**I – NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA JURÍDICA**  
VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA  
MESORREGIÃO: AGRESTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
2º	ANA FLAVIA DE AMORIM SANTOS COSTA	PJ – Belo Jardim

**II – NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: 3ª CIRCUNSCRIÇÃO AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
7º	DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHAES	PJ - Tabira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.621/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** os termos de desistência de nomeação e posse protocolados até a presente data;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

## RESOLVE:

**NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
135º	GUSTAVO ANTONIO CAETANO DE LIMA	CAOP Consumidor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.  
**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.622/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar os Beis. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância e **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para atuarem no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, a se realizar no dia 03/07/2016, com início a partir das 08:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.623/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** os termos de desistência protocolados nesta Procuradoria até a presente data;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

## RESOLVE:

**NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA JURÍDICA**  
MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
11º	THAISE CANDEIA ALVES	PJ - Afoogados da Ingazeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.624/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 49/2016 oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

## Onde se lê:

## PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

## Leia-se:

## PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.625/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 021/2016 oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

## Onde se lê:

## PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

## PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Manoel Alves Maia

**Leia-se:****PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.07.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.626/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0444/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.**II** - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.627/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0444/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.**II** - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.628/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 444/16 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 22ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.**II** - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.629/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.**II** - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/07/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.630/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 11, parágrafo único, de Lei Complementar nº 12/94, com as alterações introduzidas pelo art. 5º da Lei Complementar nº 21/98 e art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 057/2004;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 003/2016, que foi publicada no DOE de 04/02/2016;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Nº 03/Gab. 4ª PRC, de protocolo nº 0016844-5/2016;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 4º Procurador de Justiça com Atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador das Procuradorias de Justiça com Atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, durante o biênio 2016/2018, a partir de 28/04/2016.**II** - Atribuir ao Procurador de Justiça acima indicado a indenização pelo exercício da função de Coordenador das Procuradorias de Justiça com Atuação junto à Câmara Regional de Caruaru, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/04/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.631/2.016****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:****I** - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONAELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/07/2016 a 30/07/2016
Itamaracá	131ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	01/07/2016 a 31/01/2017
Lagoa Grande	137ª	Júlio César Soares Lira	04/07/2016 a 12/07/2016
Olinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	01/07/2016 a 30/07/2016
Recife	004ª	Norma da Mota Sales Lima	01/07/2016 a 30/07/2016
Saloá	136ª	Welson Bezerra de Sousa	01/07/2016 a 30/07/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/07/2016 a 30/07/2016

**II** - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;**III** - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.**IV**. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.**V** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.**VI** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.632/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;**CONSIDERANDO** o termo de desistência de posse apresentado pelo candidato GUSTAVO ANTÔNIO CAETANO DE LIMA, protocolado sob nº 20963-2/2016;**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;**RESOLVE:****NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
136º	PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA	CAOP - Consumidor

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.633/2.016****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;**CONSIDERANDO** o termo de desistência de posse apresentado pelo candidato GUSTAVO ANTÔNIO CAETANO DE LIMA, protocolado sob nº 20963-2/2016;**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;**RESOLVE:****NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

## AREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
136ª	PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA	CAOP - Consumidor

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.634/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0446/16-PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 06º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.635/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0446/16-PJC - Coordenadoria;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 07º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.636/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Jurema	124ª	Mariana Cândido Silva	A partir de 01/07/2016
Tacaratu	089ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	A partir de 01/07/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.637/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008-CNMP e da Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TRE/PE nº 235/2015, de 04/11/2015, e o estrito cumprimento ao Aviso nº 05/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

I - Indicar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de julho de 2016 até 01 de julho de 2018, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Paulista	114ª	Hilário Marinho Patriota

II - Estabelecer que a rotatividade do ora indicado, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução 030/2008 - CNMP e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 07 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.638/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 31/06/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.639/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIANA CÂNDIDO SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.640/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar a Bela. **DANIELLY DA SILVA LOPES**, Promotora de Justiça de Lajedo, de 1ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jurema, de 1ª entrância, atribuído por meio da Portaria nº 266/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.641/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em razão do afastamento da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.642/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no período de 01/07/2016 até 30/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.  
**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.643/2.016**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de julho de 2016.  
**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 04/07/2016**

Expediente n.º: s/nº/16  
Processo n.º: 0021056-5/2016  
Requerente: **ELEONORA DE SOUZA LUNA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de julho de 2016.  
**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 21/06/2016**

Expediente n.º: 008/16  
Processo n.º: 0011540-2/2016  
Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09 , encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 008/16  
Processo n.º: 0018416-2/2016  
Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 202/16  
Processo n.º: 0018639-0/2016  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 213/16  
Processo n.º: 0018640-1/2016  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 219/16  
Processo n.º: 0018641-2/2016  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF-165/16  
Processo n.º: 0018702-0/2016  
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/16  
Processo n.º: 0018708-6/2016  
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0018715-4/2016  
Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Arquive-se por perda de Objeto.*

Expediente n.º: 434/16  
Processo n.º: 0018794-2/2016  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16  
Processo n.º: 0019057-4/2016  
Requerente: **ELIVALDO LAURO GONDIM**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 050/16  
 Processo n.º: 0019329-6/2016  
 Requerente: **MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 331/16  
 Processo n.º: 0019334-2/2016  
 Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 332/16  
 Processo n.º: 0019335-3/2016  
 Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: OF.087/16-GD  
 Processo n.º: 0019366-7/2016  
 Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 261/16  
 Processo n.º: 0019484-8/2016  
 Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 125/16  
 Processo n.º: 0019555-7/2016  
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 349/16  
 Processo n.º: 0019746-0/2016  
 Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 285/16  
 Processo n.º: 0019749-3/2016  
 Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/06  
 Processo n.º: 0019753-7/2016  
 Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À Corregedoria Geral do Ministério Público para informar.*

Expediente n.º: 109/16  
 Processo n.º: 0019776-3/2016  
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 063/16  
 Processo n.º: 0019812-3/2016  
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 027/16  
 Processo n.º: 0019843-7/2016  
 Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0019844-8/2016  
 Requerente: **GAMALIEL DA COSTA GOMES**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 204/16  
 Processo n.º: 0019878-6/2016  
 Requerente: **THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 990/16  
 Processo n.º: 0019894-4/2016  
 Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 084/16  
 Processo n.º: 0019896-6/2016  
 Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para junto ao processo de SIIG nº 0017891-8/2016.*

Expediente n.º: 199/16  
 Processo n.º: 0019902-3/2016  
 Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0019901-2, 0019798-7, 0019796-5, 0019761-6, 0019760-5, 0019744-7, 0019613-2, 0019612-1, 0019524-3, 0019522-1, 0019513-1, 0019498-4, 0019341-0, 0019340-8, 0019339-7, 0019338-6, 0019337-5, 0019171-1, 0019170-0, 0019169-8, 0019088-8, 0019086-6, 0019048-4, 0019004-5, 0019001-2, 0018999-0, 0018997-7, 0018994-4, 0018991-1/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0019936-1/2016  
 Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias*

Expediente n.º:  
 Processo n.º: 0020062-1/2016  
 Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020087-8/2016  
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/16  
 Processo n.º: 0020088-0/2016  
 Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de julho de 2016.

**José Bispo de Melo**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

19.	2015/2130071	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 098/2015 em IC de mesmo número
20.	2015/1869163	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 079/2015 em IC de mesmo número
21.	2015/2025221	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 065/2015 em IC de mesmo número
22.	2015/2035201	1º PJDC de Jaboatão	PP Nº 002/2015 em IC de mesmo número
23.	2015/2014673	3º PJDC do Cabo	PP Nº 017/2015 em IC Nº 04/2016
24.	2015/2049695	3º PJDC do Cabo	PP Nº 010/2015 em IC Nº 03/2016
25.	2015/2012952	3º PJDC do Cabo	PP Nº 018/2015 em IC Nº 05/2016
26.	2015/2042313	1º PJDC do Cabo	PP Nº 003/2015 em IC de mesmo número
27.	2015/2022765	32º PJDC	PP Nº 2015.32.024 em IC de mesmo número
28.	2015/2034376	32º PJDC	PP Nº 2015.32.025 em IC de mesmo número
29.	2015/2004592	35º PJDC-HU	PP Nº 053/2015 em IC Nº 15/2016
30.	2015/1981800	35º PJDC-HU	PP Nº 041/2015 em IC Nº 11/2016
31.	2015/1832531	43º PJDC	PP Nº 072/15 em IC de mesmo número
32.	2015/1820322	43º PJDC	PP Nº 074/15 em IC de mesmo número
33.	2015/1826456	43º PJDC	PP Nº 099/15 em IC de mesmo número
34.	2014/1636935	43º PJDC	PP Nº 073/15 em IC de mesmo número
35.	2015/1943965	43º PJDC	PP Nº 070/15 em IC de mesmo número
36.	2016/2226671	43º PJDC	PP Nº 090/15 em IC de mesmo número
37.	2015/1990328	35º PJDC-HU	PP Nº 048/2015 em IC Nº 13/2016
38.	2015/1950544	35º PJDC-HU	PP Nº 037/2015 em IC Nº 10/2016
39.	2015/1992686	35º PJDC-HU	PP Nº 52/2015 em IC Nº 17/2016
40.	2015/2025012	35º PJDC-HU	PP Nº 54/2015 em IC Nº 16/2016
41.	2015/1961839	35º PJDC-HU	PP Nº 40/2015 em IC Nº 12/2016
42.	2015/2001734	35º PJDC-HU	PP Nº 49/2015 em IC Nº 14/2016
43.	2015/2031524	3º PJDC de Cabo	PP Nº 15/2015 em IC Nº 03/2016
44.	2015/1925465	35º PJDC-HU	PP Nº 47/2015 em IC Nº 18/2016
45.	2015/2083008	4º PJDC de Jaboatão	PP Nº 030/15 em IC de mesmo número
46.	2015/2164686	4º PJDC de Jaboatão	PP Nº 032/15 em IC de mesmo número
47.	2015/2141059	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 103/15 em IC de mesmo número
48.	2015/2137862	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 101/15 em IC de mesmo número
49.	2015/2130762	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 099/15 em IC de mesmo número
50.	2015/2085290	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 075/15 em IC de mesmo número
51.	2015/2144177	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 105/15 em IC de mesmo número
52.	2015/2076445	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 095/15 em IC de mesmo número
53.	2015/1813661	44º PJDC	PP Nº 028/15 em IC de mesmo número
54.	2015/1835496	44º PJDC	PP Nº 061/15 em IC de mesmo número
55.	2012/690286	6º PJDC de Paulista	PP Nº 082/15 em IC de mesmo número
56.	2014/1788148	44º PJDC	PP Nº 021/15 em IC de mesmo número
57.	2015/2007608	30º PJDC	PP Nº 15201-30 em IC de mesmo número
58.	2015/2010977	30º PJDC	PP Nº 15199-30 em IC de mesmo número
59.	2015/2007542	30º PJDC	PP Nº 15196-30 em IC de mesmo número
60.	2015/2000152	30º PJDC	PP Nº 15197-30 em IC de mesmo número
61.	2015/2004593	30º PJDC	PP Nº 15195-30 em IC de mesmo número
62.	2015/1997131	30º PJDC	PP Nº 15189-30 em IC de mesmo número
63.	2012/877183	1º PJ de Pesqueira/ 2º PJ de Pesqueira	IC 02/2015 em ICC 004/2015
64.	2015/1956212	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 046/2015 em IC de mesmo número
65.	2012/882126	1º PJ de Pesqueira/ 2º PJ de Pesqueira	IC 01/2015 em ICC 003/2015

### III.1 – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Auto 2013/1121201 / Doc. 6245261	2ª PJ de Bonito	IC nº 002/2013 – 2ª PJ de Bonito
2	SIIG nº 0047797-7/2015	1ª PJ de Surubim	IC nº 001/2013 IC nº 008/2013 IC nº 013/2013
3	Auto 2015/2032863 / Doc. 6170413	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 069/2015
4	Auto 2015/2014322 / Doc. 6170302	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 062/2015
5	Auto 2015/2008870 / Doc. 6170210	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 058/2015
6	Auto 2015/2028628 / Doc. 6170399	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 068/2015
7	Auto 2015/2014322 / Doc. 6170232	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 060/2015
8	Auto 2015/2025221 / Doc. 6170355	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP 065/2015
9	Doc. 6218559	29ª PJDC da Capital	IC nº 008/2013
10.	Doc. 6218483	29ª PJDC da Capital	IC nº 010/2014
11.	Doc. 6200349	29ª PJDC da Capital	IC nº 001/2014
12.	Doc. 6218429	29ª PJDC da Capital	IC nº 011/2013
13.	Doc. 6218144	29ª PJDC da Capital	IC nº 095/2005
14.	Doc. 6218127	29ª PJDC da Capital	IC nº 074/2004
15.	Doc. 6218103	29ª PJDC da Capital	IC nº 025/2007
16.	Doc. 6218079	29ª PJDC da Capital	IC nº 010/2008
17.	Doc. 6218048	29ª PJDC da Capital	IC nº 006/2009
18.	Doc. 6218015	29ª PJDC da Capital	IC nº 014/2009
19.	Doc. 6205798	16ª PJDC da Capital	IC nº 045/13-16ª
20.	Doc. 6194725	27ª PJDC da Capital	IC nº 028/12-27ª PJDC
21.	Doc. 6199026	27ª PJDC da Capital	IC nº 010/14-27ª PJDC
22.	Doc. 6192228	11ª PJDC da Capital	IC nº 014/2010-11ª PJS
23.	Doc. 6189643	16ª PJDC da Capital	IC nº 025/11-16ª – Anexo III
24.	SIIG nº 0045755-8/2015	16ª PJDC da Capital	IC nº 053/11-16ª
25.	SIIG nº 0045753-6/2015	16ª PJDC da Capital	IC nº 018/14-16ª
26.	Doc. 6190401	16ª PJDC da Capital	IC nº 073/11-16ª
27.	Doc. 6191862	16ª PJDC da Capital	IC nº 012/09-16ª
28.	Doc. 6191263	16ª PJDC da Capital	IC nº 050/14- Anexo 03-16ª
29.	Doc. 6192286	11ª PJDC da Capital	IC nº 144/2014-11ª PJS
30.	SIIG nº 0045740-2/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 147/2014-11ª PJS
31.	SIIG nº 0045739-1/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 019/2010-11ª PJS
32.	SIIG nº 0045738-0/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 037/2014-11ª PJS
33.	SIIG nº 0045737-8/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 027/2014-11ª PJS
34.	SIIG nº 0045735-6/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 040/2014-11ª PJS
35.	SIIG nº 0045733-4/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 082/2014-11ª PJS
36.	Doc. 5763767	32º PJDC	IC nº 2010.32.023
37.	Doc. 5776389	32º PJDC	IC nº 2010.32.028
38.	Doc. 5784713	3º PJDC do Cabo	IC nº 03/2011
39.	Doc. 5776390	32º PJDC	IC nº 2010.32.019
40.	Doc. 1341045	1º PJ do Limoeiro	IC nº 001/2012
41.	Doc. 5773705	32º PJDC	IC nº 2013.32.048
42.	Doc. 4372861	1º PJ de Pesqueira	IC nº 011/2014
43.	SIIG nº 0032583-3/2015	30º PJDC-DHPI	IC nº 11190-30
44.	Doc. 5769876	2º PJDC de Olinda	IC nº 016/2013
45.	Doc. 5770929	PJ de Amaraji	IC nº 05/2013
46.	Doc. 5910066	20º PJHU	IC nº 17/2011
47.	Doc. 5909304	20º PJHU	IC nº 42/2012
48.	Doc. 5909557	20º PJHU	IC nº 53/2014
49.	Doc. 5917318	20º PJHU	IC nº 54/2012
50.	Doc. 5889374	20º PJHU	IC nº 16/2010
51.	Doc. 6254824	20º PJHU	IC nº 33/2011
52.	Doc. 6254784	20º PJHU	IC nº 67/2014
53.	Doc. 6254721	20º PJHU	IC nº 33/2012
54.	Doc. 6254639	20º PJHU	IC nº 25/2014

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 25/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr.ª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (substituindo Dr.ª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Dr.ª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 25ª Sessão Ordinária no dia 06/07/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 25ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 06.07.2016.**

#### I – Comunicações da Presidência;

#### II – Aprovação de Ata;

#### III - Comunicações diversas:

#### III.1 – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	2015/1865776	4º PJDC de Olinda	PP Nº 003/2015 em IC 002/2016
2.	2015/2050559	2º PJDC do Cabo	PP Nº 57/2015 em IC de mesmo número
3.	2015/1894363	PJ de Belém de São Francisco	PP Nº 005/2015 em IC de mesmo número
4.	2015/1945312	PJ de Belém de São Francisco	PP Nº 008/2015 em IC de mesmo número
5.	2015/2042653	30º PJDC	PP Nº 15210-30 em IC de mesmo número
6.	2015/2037869	30º PJDC	PP Nº 15204-30 em IC de mesmo número
7.	2015/2037882	30º PJDC	PP Nº 15215-30 em IC de mesmo número
8.	2015/2015744	30º PJDC	PP Nº 15214-30 em IC de mesmo número
9.	2015/2044381	30º PJDC	PP Nº 15207-30 em IC de mesmo número
10.	2015/2042632	30º PJDC	PP Nº 15209-30 em IC de mesmo número
11.	2013/1069893	PJ de Triunfo	PP S/N em IC Nº 004/2016
12.	2013/1211293	6º PJDC de Paulista	PP Nº 065/2015 em IC de mesmo número
13.	2015/2121560	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 094/2015 em IC de mesmo número PP nº 001/2015 em IC s/nº
14.	2015/2032863	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 069/2015 em IC de mesmo número
15.	2015/2168037	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 109/2015 em IC de mesmo número
16.	2015/2096347	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 087/2015 em IC de mesmo número
17.	2015/2008967	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 059/2015 em IC de mesmo número
18.	2015/2156928	6º PJDC de Jaboatão	PP Nº 107/2015 em IC de mesmo número

55.	Doc. 6254580	20° PJHU	IC nº 08/2013
56.	Doc. 6274316	20° PJHU	IC nº 45/2013
57.	Doc. 5868074	20° PJHU	IC nº 04/2011
58.	Doc. 5843368	20° PJHU	IC nº 09/2011
59.	Doc. 5855949	20° PJHU	IC nº 39/2013
60.	Doc. 5842998	20° PJHU	IC nº 17/2009
61.	Doc. 6127275	20° PJHU	IC nº 15/2012
62.	Doc. 6268948	20° PJHU	IC nº 35/2012
63.	Doc. 6290181	20° PJHU	IC nº 66/2014
64.	Doc. 6268056	20° PJHU	IC nº 43/2012
65.	Doc. 6302387	35° PJHU	IC nº 78/2014
66.	Doc. 6318108	22° PJDC	IC nº 37/2014
67.	Doc. 6318054	22° PJDC	IC nº 13/2010
68.	Doc. 6319277	22° PJDC	IC nº 40/2014
69.	Doc. 6290399	15° PJDC	IC nº 107/07
70.	Doc. 6249379	20° PJHU	IC nº 21/2013
71.	Doc. 6228942	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 23/2014
72.	Doc. 6228855	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 21/2014
73.	Doc. 6228993	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 24/2014
74.	Doc. 6229063	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 25/2014
75.	Doc. 6229136	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 27/2014
76.	Doc. 4923936	PJ de Primavera	PP nº 03/2014
77.	Doc. 6289494	2° PJDC de Petrolina	IC nº 27/2013
78.	Doc. 6289609	2° PJDC de Petrolina	IC nº 21/2013
79.	Doc. 6263617	20° PJHU	IC nº 15/2014
80.	Doc. 6263434	20° PJHU	IC nº 69/2014
81.	Doc. 6263530	20° PJHU	IC nº 39/2014
82.	Doc. 6248720	20° PJHU	IC nº 54/2014
83.	Doc. 6301989	22° PJDC	IC nº 43/2014
84.	Doc. 6302024	22° PJDC/ 7° PJDC	IC nº 14/2012
85.	Doc. 6291646	PJ de Amaraji	IC nº 02/2013
86.	Doc. 6291797	PJ de Amaraji	IC nº 08/2013
87.	Doc. 6291917	PJ de Amaraji	IC nº 02/2012
88.	Doc. 6292157	PJ de Amaraji	IC nº 01/2011
89.	Doc. 6291581	PJ de Amaraji	IC nº 07/2011
90.	Doc. 6285071	6° PJDC do Paulista	IC nº 056/2013
91.	Doc. 6229178	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 029/2014
92.	Doc. 6228904	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 022/2014
93.	Doc. 6289181	25° PJDC	IC nº 032/2013
94.	Doc. 6284027	7° PJDC	IC nº 06003-4/78
95.	Doc. 6284354	7° PJDC	IC nº 06004-4/78
96.	Doc. 6284428	7° PJDC	IC nº 06014-0/7
97.	Doc. 6283589	7° PJDC	IC nº 08018-0/7
98.	Doc. 6284117	7° PJDC	IC nº 10011-4/7
99.	Doc. 6283535	7° PJDC	IC nº 11001-0/7
100.	Doc. 6284278	7° PJDC	IC nº 11014-4/7
101.	Doc. 6284079	7° PJDC	IC nº 12016-4/7
102.	Doc. 6284193	7° PJDC	IC nº 12019-4/7
103.	Doc. 6283936	7° PJDC	IC nº 13001-0/7
104.	Doc. 6283759	7° PJDC	IC nº 13017-0/7
105.	Doc. 6283992	7° PJDC	IC nº 14001-4/7
106.	Doc. 6283223	22° PJDC	IC nº 42/2014
107.	SIIG 0047483-8/2015	1° PJ de Pesqueira	IC nº 003/2015
108.	Doc. 6225422	2° PJ de Araripina	IC nº 003/2010
109.	SIIG 0047709-0/2015	1° PJC de Olinda	IC nº 060/2014
110.	SIIG 0047708-8/2015	1° PJC de Olinda	IC nº 076/2014
111.	SIIG 0047707-7/2015	1° PJC de Olinda	IC nº 047/2014
112.	Doc. 6270847	25° PJDC	IC nº 048/13
113.	Doc. 6234686	1° PJ de Surubim	IC nº 001/2013
114.	Auto 2013/1193265	1° PJ de Surubim	IC nº 008/2013
115.	Auto 2013/1144229	1° PJ de Surubim	IC nº 013/2013
116.	Doc. 6466514	20° PJHU	IC nº 63/2014
117.	Doc. 6466774	20° PJHU	IC nº 33/2014
118.	Doc. 6558974	34° PJS	IC nº 006/2015
119.	Doc. 6565096	11° PJS	IC nº 049/2015
120.	Doc. 6564740	11° PJS	IC nº 007/2015
121.	Doc. 6547386	11° PJS	IC nº 031/2015
122.	Doc. 6564963	11° PJS	IC nº 037/2015
123.	Doc. 6565319	11° PJS	IC nº 021/2015
124.	Doc. 6595777	PJ de Condado	PP nº 003/2015
125.	Doc. 6595721	PJ de Condado	IC nº 01/2013
126.	Doc. 6568316	PJ de Serrita	IC nº 002/2013
127.	Auto 2014/1481171	1° PJ de Pesqueira	IC nº 005/2014
128.	Auto 2014/1481041	1° PJ de Pesqueira	IC nº 004/2014
129.	Doc. 6493028	2° PJ de Pesqueira	ICC nº 004/2014
130.	SIIG 0010315-1/2016	1° PJC de Olinda	IC nº 001/2014
131.	SIIG 0010314-0/2016	1° PJC de Olinda	IC nº 003/2014
132.	SIIG 0010313-8/2016	1° PJC de Olinda	IC nº 004/2015
133.	SIIG 0010316-2/2016	1° PJC de Olinda	IC nº 012/2014
134.	SIIG 0010318-4/2016	1° PJC de Olinda	IC nº 006/2014
135.	SIIG 0008882-8/2016	1° PJC de Ribeirão	IC nº 001/2014
136.	SIIG 0008851-4/2016	3° PJDC de Petrolina	IC nº 59/2014
137.	Doc. 6525615	2° PJDC de Petrolina	IC nº 08/2013
138.	Doc. 6535087	35° PJHU	IC nº 30/2014
139.	Doc. 6504358	11° PJS	IC nº 014/2015
140.	Doc. 6539066	34° PJS	IC nº 009/2015
141.	Doc. 6538957	34° PJS	IC nº 007/2015
142.	Doc. 6539125	34° PJS	IC nº 011/2015
143.	Doc. 6567002	3° PJ de Igarassu	IC nº 023/2015
144.	Doc. 6566856	3° PJ de Igarassu	IC nº 017/2015
145.	Doc. 6567037	3° PJ de Igarassu	IC nº 008/2012
146.	Doc. 6567012	3° PJ de Igarassu	IC nº 027/2015
147.	Doc. 6566897	3° PJ de Igarassu	IC nº 018/2015
148.	Doc. 6566911	3° PJ de Igarassu	IC nº 019/2015
149.	Doc. 6566935	3° PJ de Igarassu	IC nº 022/2015
150.	Doc. 6566846	3° PJ de Igarassu	IC nº 015/2015
151.	Doc. 6566967	3° PJ de Igarassu	IC nº 026/2015
152.	Doc. 6566814	3° PJ de Igarassu	IC nº 003/2015
153.	Doc. 6566806	3° PJ de Igarassu	IC nº 016/2015
154.	Doc. 6566957	3° PJ de Igarassu	IC nº 025/2015
155.	Doc. 6566776	3° PJ de Igarassu	IC nº 003/2013
156.	Doc. 6566764	3° PJ de Igarassu	IC nº 018/2012
157.	Doc. 6566961	3° PJ de Igarassu	IC nº 024/2015
158.	Doc. 6566746	3° PJ de Igarassu	IC nº 001/2010
159.	Doc. 6540062	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 009/2013
160.	Doc. 6545591	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 039/2014

161.	Doc. 6563962	35° PJHU	IC nº 83/2014
162.	Doc. 6545302	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 037/2014
163.	Doc. 6539962	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 006/2013
164.	Doc. 6539949	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 005/2013
165.	Doc. 6545362	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 036/2014
166.	Doc. 5639834	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 004/2013
167.	Doc. 6545162	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 035/2014
168.	Doc. 6540749	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 020/2013
169.	Doc. 6545117	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 033/2014
170.	Doc. 6558830	35° PJHU	IC nº 43/2015
171.	Doc. 6545525	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 038/2014
172.	Doc. 6545692	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 040/2014
173.	Doc. 6540321	5° PJDC do Jaboatão	IC nº 010/2013

## IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 04 de julho de 2016.  
**Petrício José Luna de Aquino**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

## Secretaria Geral

## PORTARIA POR SGMP- 280 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio MP nº 38/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Lajedo, assinado em 26/04/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00020022-6/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 16/06/2016;

## RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **VIMAE BATISTA SILVA**, Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajedo ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II - Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Lajedo;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 28/04/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 281/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 71550/2016;

## RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO**, Analista Ministerial - Serviço Social, matrícula nº188.766-1, matrícula nº 1878026, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **11/07/2016**.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 282/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 71601/2016;

## RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOÃO CORDEIRO SOBRINHO**, Motorista, matrícula nº1884638, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/06/2016**.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 283/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº71538/2016;

## RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº1883933, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/07/2016**.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2016.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 284/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº71424/2016 ;

## RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **CRISTIANE LAPROVITERA MOTTA**, Psicóloga, matrícula nº1884620, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/07/2016**.

II - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de julho de 2016.  
**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 279 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 69950/2016;

## RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **ALLICE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº1889028, Analista Ministerial - Engenharia Civil, por um prazo de **1 ano**, contado a partir de **01/07/2016**.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de junho de 2016.

**Aguinaldo Felon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público  
 (Republicada por ter saído com incorreção na original)

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Felon de Barros. Exarou os seguintes despachos:

Nos dias 01 e 04/07/2016

Expediente: CI nº 024/2016  
 Processo: 0020259-0/2016  
 Requerente: PGJ Biblioteca  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO para Informar dotação Orçamentária.

Expediente: Ofício CETI nº 04/2016  
 Processo: 0014372-8/2016  
 Requerente: CETI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido Processo Licitatório

Expediente: Ofício nº 123/2016-PJL  
 Processo: 019117-1/2016  
 Requerente: Dra. Sarah Lemos Silva  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 0111/2016  
 Processo: 0020650-4/2016  
 Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 058/2016  
 Processo: 0019831-4/2016  
 Requerente: DEMPRO - Bruno Montenegro  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício CGMP nº 2005/2016  
 Processo: 0020795-5/2016  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAT, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 023/2016  
 Processo: 0020917-1/2016  
 Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 202/2016  
 Processo: 0020558-5/2016  
 Requerente: Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício CGMP nº 2004/2016  
 Processo: 0020792-2/2016  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 053/2016  
 Processo: 0020705-5/2016  
 Requerente: Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 091/2016  
 Processo: 0020537-8/2016  
 Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Após, assinatura devolva-se a CMGP.

Expediente: CI nº 087/2016  
 Processo: 0015945-6/2016  
 Requerente: DIMSM – Otávio Augusto Galindo M. de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 014/2016  
 Processo: 0020770-7/2016  
 Requerente: CAD – Naelcio Antonio Alves  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 250/2016  
 Processo: 0020584-1/2016  
 Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: **Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Req./2016  
 Processo: 0020393-8/2016  
 Requerente: Tereza Lira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 9004.01.000158/2016  
 Processo: 0018110-2/2016  
 Requerente: Diogo Melo Victor  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, para análise e pronciamento acerca do pedido.

Expediente: CI nº 109/2016  
 Processo: 0020740-4/2016  
 Requerente: AMCS – Evângela Andrade  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS, para cotações de preços para subsidiar Termo de Referência.

Expediente: Req./2016  
 Processo: 0020141-8/2016  
 Requerente: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À PJ Educação, para anuência da chefia imediata.

Expediente: Ofício nº 061/2016  
 Processo: 0018192-3/2016  
 Requerente: CNPG – Dr. Lauro Machado Nogueira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 002/2016  
 Processo: 0020980-1/2016  
 Requerente: Div. Min. De Serv.Gráficos - Eliane Guedes de Barros Souza  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS, Para providenciar cotações de preços.

Expediente: CI nº 103/2016  
 Processo: 0019825-7/2016  
 Requerente: CAD - Vivianne Lima Vila Nova  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 138/2016  
 Processo: 0019699-7/2016  
 Requerente: Div. Min. De Estágio – Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do processo licitatório.

Expediente: CI nº 091/2016  
 Processo: 0018520-7/2016  
 Requerente: DEMIE – Natália de Moraes Bezerra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 034/2015  
 Processo: 0010842-6/2015  
 Requerente: Depart. Min. Apoio Adm. - Geraldo Edson Magalhães Simões  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 108/2016  
 Processo: 0020856-3/2016  
 Requerente: DIMMS – Ana Maria de Souza Moura  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 109/2016  
 Processo: 0020859-6/2016  
 Requerente: DEIMPAM – Ana Maria de Souza Moura  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 110/2016  
 Processo: 0020853-0/2016  
 Requerente: DEIMPAM – Ana Maria de Souza Moura  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: Email/2016  
 Processo: 0020607-6/2016  
 Requerente: Ângela Maria Gomes Sá  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio SGMP, Para anexar ao processo nº 20554-7/2016.

Expediente: CI Nº 119/2016  
 Processo: 0020890-1/2016  
 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 016/2016  
 Processo: 0009257-5/2016  
 Requerente: Div. Min. de Monitoramento – Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura  
 Recife, 04 de julho de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 04/07/16**

Expediente: CI 51/2016  
 Processo nº 0020570-5/2016  
 Requerente: PJ Afrânio  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 197/2016  
 Processo nº 0020882-2/2016  
 Requerente: PJ Itapetim  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Para pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF 0354/2016  
 Processo nº 0019552-4/2016  
 Requerente: Governo do Estado de PE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento e informações da situação do contrato, bem como a prorrogação.

Expediente: OF 465/2015  
 Processo nº 009067-4/2015  
 Requerente: Gabinete do Chefe de Polícia Civil de Pernambuco  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Apoio. Considerando que o imóvel solicitado foi devolvido ao Estado, cabe ao interessado pedir ao Estado a cessão do imóvel. Dê-se ciência, após arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de julho de 2016.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Escola Superior do Ministério Público**

**AVISO Nº 040/2016-ESMP/PE**  
**RESOLUÇÃO Nº 01/2016-ESMP/PE**

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2017),

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2017), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2015-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2016).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2016.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
 Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

**Sílvio José Menezes Tavares**  
 Conselheiro do CTP da ESMP/PE

**Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**  
 Conselheira do CTP da ESMP/PE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).**

**CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Civil e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquiritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

**CAPÍTULO II - Dos Estagiários**

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo ele designado conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), **o estagiário firma DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 01/06/2015.**

§ 3º. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa IN 001/2016-ESMP, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/01/2016, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 4º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da Folha de Frequência ou Caderneta de Frequência do Estagiário.

§ 7º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados em conta corrente do estagiário até a segunda semana do mês subsequente ao estagiado.

§ 8º O não recebimento da frequência, até o prazo estipulado no inciso III do art.7º, implicará na retenção da Bolsa-auxílio e auxílio transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 20 (vinte) horas, não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 900 (novecentos) horas de atividades de estágio.

§ 1º. O estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastra ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária mínima de 900 (novecentos) horas, a ESMP/PE poderá

fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, **até a data limite estabelecida no edital de inscrição**, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Os estagiários da Capital, serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores de Centrais de Inquérito, das Promotorias da Infância e Juventude, das Procuradorias de Justiça Civil e Criminal, de Circunscrições e de Promotorias de Justiça que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola no DOE.

§ 6º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado. .

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquiritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem, inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia 20 (vinte) do mês estagiado, a(s) cópia(s) da(s) frequência(s);

IV - encaminhar à ESMP/PE, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, as Fichas de Avaliação e os Relatórios Sintéticos das atividades, devendo constar naquelas as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis pela orientação profissional e técnico-processual;

V – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

VI – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VII – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

VIII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

IX – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá, dispensa de provas, folhas de frequência ou caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

§ 1º. Cada estagiário será identificado no PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), por meio de um código personalizado e individualizado, colado no rodapé das peças por ele produzidas, obtido mediante os seguintes critérios:

a) três algarismos correspondentes à classificação obtida, de acordo com a sua opção de estágio;

b) três dígitos alfabéticos relativos às três primeiras letras, quando possível, do local de sua opção de estágio.

§ 2º. De todas as peças, documentos e correspondências elaboradas pelo estagiário deverão constar o código que lhe identifique e cujo conhecimento se dará quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

### CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

**Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado nos Programas posteriores.**

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – ser brasileiro (ex.: RG ou CNH, se possuir este último);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista - Dispensa);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, no momento do credenciamento ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino;

V – comprovação médica (original) que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – Cópia do CPF e RG;

VIII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

IX – Preencher e entregar a ficha Cadastral e Declaração de Vínculo Empregatício, anexos ao Edital de Inscrição, junto com a documentação.

X – Cópia reprográfica (xerox) do cartão da conta corrente ou poupança, para aqueles que já possuam conta na CEF e que sejam 1º titular da mesma.

§ 1º Os candidatos convocados e credenciados para assumir o estágio no dia 09 de janeiro de 2017, terão até o dia 31 do mesmo mês para comprovarem a matrícula no Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, ou apresentar Declaração de matrícula (mencionando o cumprimento de **40% (quarenta por cento)** da carga horária ou dos créditos do curso superior) emitida pela instituição de ensino referente ao período 2017.1, à Coordenação do Estágio em Direito, sob pena de serem desligados;

§ 2º A convocação para o estágio realizada, **após o dia 09 de janeiro de 2017**, implica ao candidato o dever de apresentar a documentação exigida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, bem como, a obrigação de apresentar em até 30 (trinta) dias a documentação constante no art. 12, IV, a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

§ 3º. Os prazos estabelecidos, para a entrega dos documentos constantes no inciso IV, do art. 12, poderão ser ampliados por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 13. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 15. As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

I – uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

II - uma **prova objetiva de Direito**, composta de 50 (cinquenta) questões na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta ("A" a "E") e **uma única resposta correta**, concernentes aos ramos de Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípios, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integra este Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 00 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das provas de redação e objetiva de Direito, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma delas ou que não se submeter a qualquer das provas.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota na prova objetiva de Direito;

II – maior nota na prova de redação;

III – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);

IV – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 16. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão destruídos 06 (seis) meses após a divulgação do resultado final do certame, a critério da Administração.

Art. 17. Antes da inscrição o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

### CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 18. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 19. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito, identificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;

VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

IX – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 20. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;

III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;

V – encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, da relação dos estagiários para efeito de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE).

VI – outras situações correlatas.

Art. 21. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;

IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Procuradores Regionais e Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;

VII – encaminhar à Coordenação do Estágio toda documentação exigida no Edital de Inscrição;

VIII – Fazer a integração dos novos estagiários de Direito.

IX – Atestar a veracidade das informações constantes na ficha de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior.

X – Encaminhar, imediatamente, quando for o caso, os recursos da(s) prova(s), recebidas pela Circunscrição Ministerial de Justiça, logo após o término do prazo previsto no Edital de Inscrição, por meio de SEDEX ou de Carta com AR, para a empresa responsável pela execução do Processo de Seleção Pública.

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 23. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 24 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 25 O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médio (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 26 O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 27. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 6 de maio de 2016.

**Deluse Amaral Rolim Florentino**  
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

**Silvio José Menezes Tavares**  
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

**Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**  
Conselheira do CTP da ESMP/PE

## Promotorias de Justiça

### 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 036/2015.  
Arquimeses nº 2015/2149345.  
**PORTARIA Nº 016/2016 – IC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 036/2015, instaurado em 14.12.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a ouvidoria da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República, no sentido da ocorrência de graves irregularidades pedagógicas e administrativas no âmbito do HOTELZINHO PEDACINHO DO CÉU, situado no bairro da Iputinga, neste município;

**CONSIDERANDO**, de acordo com a noticiante, que as crianças ali matriculadas são maltratadas por uma cuidadora, que lhes impõe castigos e agressão psicológica;

**CONSIDERANDO**, conforme a notícia, que a unidade de ensino também não possui condições de funcionamento, com péssimas condições de higiene e falta de alimentação para as crianças;

**CONSIDERANDO** as alegações de que as cozinheiras preparam os alimentos com os alunos dentro da cozinha, bem como de infestação de pragas no local;

**CONSIDERANDO** que, requisitados esclarecimentos ao Secretário Municipal de Educação e ao gestor da referida unidade educacional (fls. 07/08), este último ofereceu resposta às fls. 09/38 e aquele às fls. 39/42, no sentido da ausência de credenciamento junto ao poder público para a oferta de educação infantil, pelo que "orientada" a responsável legal a fazê-lo;

**CONSIDERANDO** que requisitada a realização de inspeção técnica pela analista ministerial em pedagogia desta Promotoria de Justiça (fls. 44), constatou-se que (cf. laudo de fls. 45/48) a unidade escolar permanece sem credenciamento junto ao Sistema Municipal de Educação e não possui autorização de funcionamento; a proposta pedagógica e o regimento escolar ainda estão em processo de elaboração; além das dirigentes, o local não dispõe de professores; as doze crianças matriculadas no presente ano permanecem sob os seus cuidados e de três cuidadoras; a instituição recebeu a visita de uma equipe da inspeção escolar da Secretaria de Educação do Recife, durante a qual a direção não recebeu documento com notificação nem orientações verbais acerca da necessidade de descontinuar a oferta de educação infantil, mas apenas sobre a necessidade de providenciar o credenciamento, contradizendo, portanto, as informações contidas no Relatório de Visita de fls. 42.

**CONSIDERANDO** que as irregularidades noticiadas, se confirmadas, revestem-se de gravidade e impõem a atuação premente do Poder Público, sob pena de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais por parte deste órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, seguinte, que preconiza que o **"ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade"**;

**CONSIDERANDO** que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (artigo 209 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96 – LDB determina que incumbe ao município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a oferta educacional sem que a instituição disponha de proposta pedagógica também constitui-se em irregularidade, nos termos do disposto no artigo 12 da LDB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a correta atuação da Secretaria de Educação do Município para garantir o correto atendimento educacional;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** que já remetida cópia da notícia à Central de Inquéritos da Capital para as providências cabíveis, em face dos indícios da prática de ilícito penal;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** o decurso do decurso do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012 para conclusão de procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 036/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 016/2016**, com a finalidade de conduzir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias:

- adotar as providências cabíveis de forma a cumprir o que determina o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96;

- ato contínuo, encaminhar comprovação documental das providências adotadas;

- prestar os devidos esclarecimentos quanto a ausência de medidas administrativas para impedir a continuidade da prestação de serviço "educacional" que sabe irregular;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretária Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Prejudicada a ciência ao noticiante, face anonimato voluntário.

Recife, 1º de julho de 2016.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 075/2016**  
**Nº AUTO 2015/2135385**  
**Nº DOC 6297159**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15282-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Rute Geralda Cavalcante de Lyra;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 22 de Junho de 2016.

**Luciana Maciel Dantas Figueredo**  
Promotora de Justiça

**16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR**

**REF. IC Nº. 033/16-16ª**

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/16-16ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 3º, §2º do Código do Consumidor, "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista";

**CONSIDERANDO** que a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o inciso V do artigo 4º da Lei 8.078/90 estabelece que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por princípio o incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços; e que o inciso VII do presente diploma normativo também prevê como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo a racionalização e melhoria dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 18 do CDC dispõe que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo;

**CONSIDERANDO** que é dever dos fabricantes e fornecedores assegurar a oferta de peças e produtos de reposição enquanto não cessada a produção ou importação;

**CONSIDERANDO** o artigo 32 do CDC (Código de Defesa do Consumidor), que garante o fornecimento de peças de reposição de todos os produtos disponíveis no mercado enquanto eles forem fabricados ou importados, até mesmo após saírem de linha;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria do Consumidor tomou conhecimento que os elevadores fabricados pela Hyundai Elevadores e Wolk Elevadores estão sem Assistência Técnica e não fornecendo a carta de manutenção dos equipamentos por ela fabricados, inviabilizando a obtenção do habite-se de prédios destinados a residência multifamiliar;

**CONSIDERANDO** que a conduta das denunciadas, em tese, representa risco à vida e saúde dos usuários e consumidores que adquiriram unidades imobiliárias nos prédios onde esses elevadores foram instalados ou estão para ser instalados;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem, nos termos do art. 6, III, do Código de Defesa do Consumidor;

**RESOLVE RECOMENDAR A HYUNDAI ELEVADORES E WOLK ELEVADORES**

- Manter em estoque componentes e peças de reposição para pronta disponibilização ao consumidor final;

- Fornecer a carta de manutenção dos equipamentos por ela fabricados de modo a viabilizar a obtenção do habite-se de prédios destinados a residência multifamiliar;

- Publicar, em um jornal de grande circulação em Pernambuco e por oito domingos consecutivos, um anúncio noticiando publicamente seu dever de fornecer os componentes de reposição;

- Informar, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do acatamento ou não da presente Recomendação;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro;

3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*.

Recife, 22 de junho de 2016

**Maviael de Souza Silva**  
16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2016**  
**(14ª, 15ª, 25ª, 26ª, 27ª, 43ª e 44ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes adiante signatários, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

**CONSIDERANDO** ainda que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regado pela Lei nº. 8.666/93; a qual, em seu artigo 3º disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

**CONSIDERANDO** o teor do áudio 'vazado' endereçado ao Grupo "Artistas Unidos de Pernambuco", e amplamente divulgado pela mídia local, no qual o Senhor **ANDRÉ RIO** dirigindo-se ao 'amigo Claudinho', de forma cristalina e bastante audível, afirma:

**“Amigo Claudindo, aqui quem fala é André Rio. Tou falando do celular de Carla. Tamo junto parceiro. Tamo junto contra essas safadezas, essas improbidades. Só pro grupo saber: é, hoje, você veja, amanhã é dia 23, o dinheiro apareceu hoje, hoje me ofereceram quatro shows na EMPETUR, quatro, e mais DOIS na FUNDARPE, acontece o seguinte: que eu tinha que deixar metade do meu cachê de comissão. Tá vendo como são as coisas aqui nesse Estado, como é que esta o Estado. Agora, tem muito artista que aceita, aí fica aí no grupo, aceita essas coisas e fica, é falando, depois reclamando, porque a gente é tratado dessa forma. Se todo mundo não tiver uma postura de hombridade, de não aceitar, e denunciar, porque eu não pago nenhuma nenhum tipo de bola, eu já tenho empresário para isso. Eles tem obrigação constitucional na constituição, aliás, Brasileira e do Estado, de promover a nossa cultura. Então é um absurdo, eles chegam de última hora, oferecem uma cidade, longe, pega o cachê e diz assim, que tem que, no meu caso, meu cachê é ‘x’, e eu tenho que deixar metade do ‘x’, é de bola para as pessoas que dirigem lá esses órgãos, essa esculhambação que tá. Temos que nos juntar e ir no Ministério Público e definir, botar para arrombar nesses povo todo. Caba macho mesmo é Alcimar. É o único caba macho que eu conheço, que vai e bota a boca no trombone, o resto aceita tudo que esses caras fazem, porque precisam”.**

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, o inteiro teor do áudio 'vazado' endereçado ao Grupo "Artistas Unidos de Pernambuco", e amplamente divulgado pela mídia local, no qual o músico **CEZZINHA**, de forma cristalina e bastante audível, afirma:

**“[...] André de fato tomou uma atitude que eu já venho falando há muito tempo, que a gente deveríamos tomar. É, as vezes você, algumas pessoas devem até estar perguntando porque eu não estou fazendo muitos shows. Por conta dessas sacanagens. Eu acho que a gente tem que se posicionar, tem que acabar essa roubalheira toda, e tem que se unir. E é nessa hora que eu acho que a gente tem que fazer a diferença. E Vamos fazer a diferença se unindo, e agindo com atitude”.**

**CONSIDERANDO** que tais fatos, caso comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº. 8.429, de 02 de junho de 1992 e, ainda, crime contra a Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aprofundar diligências para a plena apuração dos fatos referidos a fim, em especial, de identificar o(s) agentes Público(s) responsáveis por tal proposição ao Senhor André Rio, e a quem mais surgiu no curso das apurações encetadas;

**RESOLVE**

**INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

Determinar, desde já, o que se segue:

1) Diligencie a Secretaria da Promotoria de Justiça no sentido de identificar o endereço profissional e/ou residencial do Senhor **ANDRÉ RIO**, a fim de que se expeça **NOTIFICAÇÃO** a sua pessoa, para que compareça no dia **14/07/2016**, às **14:00 hs.**, na sede destas Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa da Cidadania da Capital, com vistas a prestar declarações/esclarecimentos a respeito dos fatos objeto da presente investigação;

2) Diligencie a Secretaria da Promotoria de Justiça no sentido de identificar o endereço profissional e/ou residencial do Senhor **CEZZINHA**, a fim de que se expeça **NOTIFICAÇÃO** a sua pessoa, para que compareça no dia **14/07/2016**, às **15:00 hs.**, na sede destas Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa da Cidadania da Capital, com vistas a prestar declarações/esclarecimentos a respeito dos fatos objeto da presente investigação;

3) Diligencie a Secretaria da Promotoria de Justiça no sentido de identificar o endereço profissional e/ou residencial do Senhor **ALCIMAR MONTEIRO**, a fim de que se expeça **NOTIFICAÇÃO** a sua pessoa, para que compareça no dia **14/07/2016**, às **16:00 hs**, na sede destas Promotorias de Justiça de Promoção e Defesa da Cidadania da Capital, com vistas a prestar declarações/esclarecimentos a respeito dos fatos objeto da presente investigação;

4) Remeta-se expediente a Senhora **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE** para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente relação nominal de todos os agentes públicos lotados naquele ente público, contendo, além da completa identificação nominal, o cargo/função que ocupa, e a espécie de vínculo que mantém com aquela entidade (efetivo, temporário, comissionado).

2. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretária-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2016.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça  
27ª PJDCC e 25ª PJDCC

**Áurea Rosane Vieira**  
Promotora de Justiça  
43ª PJDCC

**Luciana Maciel Dantas Figueredo**  
Promotora de Justiça  
26ª PJDCC

**Lucila Varejão Dias Martins**  
Promotora de Justiça  
15ª PJDCC

**Ana Joêmia Marques da Rocha**  
14ª PJDCC e 44ª PJDCC

**PORTARIA Nº 050/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

**CONSIDERANDO** denúncias de represamento irregular de cursos d'Água no interior de propriedades particulares no brejo da Serra dos Cavalos, no município de Caruaru;

**CONSIDERANDO** que estas atividades sem outorga prejudicam o meio ambiente, bem como o abastecimento de água das demais propriedades, antes abastecidas pelo curso normal dos rios;

**CONSIDERANDO** que particulares se servem da fiscalização ineficiente dos órgãos públicos para explorar comercialmente a água, naquela região, propiciando locupletamento ilícito com a exploração desse bem natural escasso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a confecção do Cadastro Ambiental Rural pelos proprietários de terras rurais, situadas no Brejo da Serra dos Cavalos;

**CONSIDERANDO** que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Inquérito Civil com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

**DETERMINAR** que seja oficiada a Agência Estadual de Águas e Climas - APAC a para adoção das medidas necessárias a resolutividade do caso.

**NOMEAR** o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

**ARQUIVE-SE** cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 05 de julho de 2016.

**Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGELIM**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e:

Considerando que a Lei Municipal n. 611/2010, em que pese o formato de lei, trata-se de ato estatal de efeitos concretos sob a forma de lei, já que cuidou da criação de via pública interligando os bairros de São Luiz ao da da Bela Vista, nesta cidade;

Considerando que o referido ato estatal, emanado pelo atual chefe do executivo municipal, prevê que a via pública em questão terá trajetória curvilínea;

Considerando que a Municipalidade ainda não praticou qualquer ato tendente a efetiva implantação da via pública em comento;

Considerando que o laudo de vistoria de fls. 65 e seguintes, confeccionado por analista da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, esclarece que inexistem óbices para que a futura via tenha trajetória retilínea, além do que seria mais oneroso ao erário a abertura e pavimentação de via pública com trajetória curvilínea;

Considerando que a Lei Municipal nº 611/2010 ofende, frontalmente, o princípio constitucional da eficiência, na medida em que a abertura de via pública em trajetória curvilínea será significativamente mais onerosa para o erário público ;

Considerando que a justificativa apresentada pela Procuradoria do Município, em ofício da lavra da Bela. Márcia Luciana Ângelo Leandro (fls. 25/26) - no sentido de que a trajetória curvilínea da futura via pública respeita "antigo caminho" existente no local-, é ofensiva ao princípio da razoabilidade, haja vista que, no caso em

apreço, sob qualquer aspecto – seja pela segurança no tráfego de veículos, seja pelo viés estético ou pelo viés da economicidade- é mais vantajosa para a Administração a abertura de uma via com trajeto retilíneo do que curvilíneo;

Considerando ser a Recomendação do Ministério Público instrumento adequado para prevenir responsabilidades ,

**RESOLVE:**  
**RECOMENDAR AO SR. MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO,** Prefeito do Município de Angelim, que:

1º)De imediato, abstenha-se de aplicar a Lei Municipal nº 611/2010, notadamente no sentido de se abster de praticar qualquer ato tendente à implantação da via pública com trajetória curvilínea prevista pelo ato estatal em comento;

2º), no prazo de 30 dias:

a) adote as providências necessárias para extirpar do ordenamento jurídico a Lei Municipal nº 611/2010, ato estatal de efeitos concretos, por ofensa aos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade;

b) informe a esta Promotora de Justiça as providências adotadas.

**DETERMINAR:**

1º) O registro da presente Recomendação nesta Promotora de Justiça.

2º) a remessa de cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Angelim/PE, à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para os fins de direito.

Angelim, 21 de junho de 2016.

**Jorge Gonçalves Dantas Jr.**  
Promotor de Justiça

### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Curadoria de Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-025/2015 (Auto 2015/2122065) EM INQUÉRITO CIVIL 12/2016

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Contacte-se o demandante, com o escopo de obter-se informações acerca do eventual equacionamento da demanda

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotora de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 20 de junho de 2016.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-013/2013 (Auto 2012/915363) EM INQUÉRITO CIVIL 13/2016

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**R E S O L V E:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Oficie-se à Secretária de Ordem Pública, no escopo de fiscalizar a eventual alienação irregular de lotes urbanos, emitindo relatório circunstanciado a esta Curadoria, no prazo de 20 (vinte) dias.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotora de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 20 de junho de 2016.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-008/2014 (Auto 2011/89948) EM INQUÉRITO CIVIL 14/2016

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1º parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

3) Notifique-se o demandado, acompanhado de causídico para comparecer nesta Promotora de Justiça no dia 28/07/2016, às 10h30min.

**REMETER** cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotora de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

**ENCAMINHAR** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

**PROVIDENCIAR** o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 01 de julho de 2016.

**Ana Rúbia Torres de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DA 30ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 30ª. ZONA, com atribuição sobre os municípios de Gravatá e Chã Grande, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

**CONSIDERANDO** que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

**CONSIDERANDO** que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

**CONSIDERANDO**, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

**RESOLVE RECOMENDAR** aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Gravatá, 30 de junho de 2016

**Fernanda Henriques da Nóbrega**

Promotora da 30ª. Zona Eleitoral – Gravatá e Chã Grande

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

##### RECOMENDAÇÃO Nº002/2016

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício cumulativo nesta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca Timbaúba (Curadoria do Patrimônio Público e Social), tendo por fundamento os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37, *Caput*, da nossa Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a nossa Carta Magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir contra *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando evitados do vício da ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela exercido pela administração sobre suas atividades, possibilitando a declaração da nulidade de seus próprios atos quando contrários à lei e a revogação daqueles desprovidos de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** a importância da Administração Pública garantir a transparência de gestão, através da publicação de seus atos, prestando segurança jurídica aos particulares, quanto a garantia de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

**CONSIDERANDO** as notícias que chegaram a esta Promotoria de Justiça, de que o Município de Timbaúba tem o intuito de promover um certame público, com o objetivo de preenchimentos de cargos públicos efetivos na administração pública;

**CONSIDERANDO** que, já foi expedida por esta Promotoria de Justiça a **Recomendação de nº 001/2015**, concedendo prazo de 06(seis) meses, para regularização dos servidores contratados através da realização de concurso público, tendo o município de Timbaúba extrapolado todos os prazos fixados;

**CONSIDERANDO** que, a Lei das Eleições em seu art. 73, inc. V, alínea “c”, não veda, sob qualquer hipótese, a realização de concurso durante o ano eleitoral, e sim a nomeação de candidato que venha a ser aprovado;

**CONSIDERANDO**, porém, que a ninguém é dado o poder de invadir o mérito administrativo de quando celebrar concurso público, mas que tal poder discricionário não pode abrigar desvio de finalidade, por ato discricionário não se confunde com ato arbitrário;

**CONSIDERANDO** que, os critérios de conveniência e oportunidade não significam afronta e burla aos Princípios Constitucionais, os quais não ficam ao alvedrio ou talento do gestor público, máxime quando o ato administrativo, flagrantemente, visa desequilibrar o processo eleitoral que avizinha e geraria dividendo eleitoral em favor da atual gestão municipal, ensejando assim uma concorrência desleal na realização das eleições municipais;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser possível a configuração da prática de ato de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio Público ou enriquecimento ilícito;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**, com base no art. 5º, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Timbaúba/PE, **que se abstenha de realizar concurso publico nesse período eleitoral que se avizinha**. Advirto que o não atendimento dessa recomendação implicará nas medidas necessárias para a sua implementação.

**DETERMINO** o que segue:

Registre-se a presente Recomendação do sistema eletrônico Arquimedes do MPPE;

Notifique-se o Prefeito do município de Timbaúba, com cópia desta recomendação, para conhecimento e acatamento;

Fixe-se cópia desta recomendação no átrio do Fórum desta Comarca, no quadro de avisos da Sede das Promotorias de Justiça dessa Comarca e no quadro de avisos da Faculdade de Timbaúba;

Remeta-se cópia desta Recomendação aos blogs locais e às emissoras de rádio para que deem publicidade;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação para publicação do Diário Oficial do Estado.

Timbaúba/PE, 21 de junho de 2016

**Alexandre Fernando Saraiva da Costa**  
Promotor de Justiça – Em exercício cumulativo

#### PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC – IC nº 004/2016 -

#### REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 015/2015 REG. ARQUIMEDES: 2015/2108851

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; ;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 015/2015, destinado investigar acompanhamento psiquiátrico de André Roberto da Silva, pessoa portadora de transtorno mental, para adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível demanda judicial, firmamento de ajustamento de conduta ou arquivamento dos autos;

**CONSIDERANDO** que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório, o qual já fora prorrogado, por 90 dias, em 01/12/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVE, com fulcro no art. 21, dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, no intuito de promover as diligências necessárias para possível confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP-Saúde;

III- Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Caruaru, 10 de junho de 2016.

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Promotor de Justiça